



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**11ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 26/04/2016.**

**ITEM: 68**

**Processo:** TC- 000170/026/14 - **PARECER**

**Prefeitura Municipal:** São João das Duas Pontes

**Exercício:** 2014.

**Prefeito (s):** Nilza Bozeli Cesare

**Acompanha (m):** TC- 000170/126/13

**Procuradora de Contas:** João Paulo Giordano Fontes

**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**, referentes ao exercício de 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11** que, em relatório juntado às fls. 7/31 e 69/108 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

- 1 - RESULTADO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Déficit Orçamentário de 6,37%; Alterações orçamentárias acima do permitido na LOA;
- 2 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:** O déficit orçamentário fez aumentar em 439,04 o déficit financeiro do exercício anterior;
- 3 - ENCARGOS:** Falta de Recolhimento na integralidade; O Município não possui Certificado de Regularidade Previdenciária;
- 4 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:** Pagamentos a maior à Prefeita Municipal (R\$ 4.000,00);



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Devidamente notificado, o responsável juntou às fls. 117/305 razões de defesa, esclarecendo cada uma das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, especialmente quanto:

**1. Resultado da Execução Orçamentária.**

Alega a defesa, que embora o Município tenha apresentado um déficit de 6,37%, foi realizado no exercício investimentos na ordem de 9,61% da receita corrente líquida, demonstrando uma boa gestão. E, que apesar do resultado negativo houve planejamento e responsabilidade fiscal com o dinheiro público, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas pelos pequenos municípios;

**2. Encargos.** Foi alegado que a interessada já providenciou pedido de parcelamento;

**3. Subsídios do Agente Político.** Esclareceu a defesa que houve um equívoco do Departamento de Pessoal, entretanto já foi providenciada a devolução, conforme constatada pela Agente da Fiscalização Financeira;

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ) **bem como Ministério Público da Casa opinam** pela emissão de **Parecer Desfavorável, em virtude das falhas apresentadas, especialmente falta de pagamento dos encargos sociais.**



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas que não foram sanadas com as alegações de defesa, dentre elas a falta de regularidade nos recolhimentos dos Encargos Sociais (R\$ 444.068,61), da parte patronal maculam os atos praticados, agravado pelo déficit orçamentário de 6,37% e resultado financeiro negativo que representa mais de um mês de arrecadação da receita do Município.

Assim, ainda que o Município tenha dado atendimento aos principais índices constitucionais e legais com a aplicação de 30,38% NO ENSINO; 81,43% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 100% NO FUNDEB; 16,27% NA SAÚDE; GASTOS DE 48,30% COM PESSOAL.

DESSA FORMA, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA (Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ), bem como do MPC e VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação da Assessoria Técnica, às fls. 312/317 e do MPC, às fls. 319/320, que deverá ser encaminhada por ofício.



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**Caberá à UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.**

**É O MEU VOTO.**

**GCARC, 26 DE ABRIL DE 2016.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

**Dlb.**